

**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

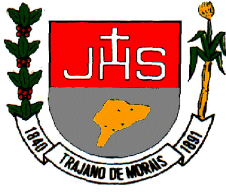
LEI MUNICIPAL Nº 1071 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO
ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, VII,
CRFB/88 DETERMINANDO A
OBSERVÂNCIA DO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONALMENTE
UNIFICADO AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A remuneração abaixo da qual nenhum servidor do Município de Trajano de Moraes pode perceber, em conformidade com o art. 7º, VII e art. 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica reajustada para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Sobre esse valor deverão ser calculadas todas as gratificações e vantagens pessoais que tenham como base de cálculo o piso salarial, tais como quinquênios, terço de férias, 13º salários, etc.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Trajano de Moraes, 26 de janeiro de 2018.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito